

Processo TC. N.º 2295/06  
05-12-07  
Secretaria



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC. N.º 2295/06**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, exercício 2005.  
Atendimento parcial às disposições da LRF.

ACÓRDÃO APL TC N.º 873/2007

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC N.º 2295/06, que trata da Gestão Fiscal da Prefeita do município de **Monteiro**, senhora Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, exercício de 2005;

**CONSIDERANDO** que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente processo, inclusive defesa da responsável, constatou em seus relatórios de fls. 2783/2801 e 4508/4527, a permanência das seguintes irregularidades:

1. Manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
2. Gastos com pessoal, correspondendo a 54,95 % da RCL, em relação ao limite (54%) estabelecido no art. 20, da LRF e não indicação de medidas em virtude da ultrapassagem de que trata o art.55 da LRF;
3. Repasse para o Poder Legislativo de 0,18% pontos percentuais acima do em relação ao que dispõe o inciso I, do § 2º, art.29-A, da Constituição Federal (8,00%);
4. Correta elaboração dos REOs encaminhados para este Tribunal;
5. Compatibilidade de informações entre o REO e a PCA;
6. Compatibilidade de informações entre o RGF e a PCA;

**CONSIDERANDO** entender o Relator que o excesso de gastos com pessoal (item 2) de 0,95 pontos percentuais somente se constitui uma irregularidade a partir do 3º quadrimestre do exercício seguinte, se até lá não for corrigida pelo gestor;

**CONSIDERANDO** os relatórios da auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, **declarar o atendimento parcial** às disposições da lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da Chefe do Poder Executivo Municipal de **Monteiro**, senhora Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, exercício de 2005, em decorrência dos itens "1" e "3" a "7" acima discriminados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 07 de novembro de 2007.

**Arnóbio Alves Viana**  
Conselheiro Presidente

Fui presente:

**André Carlo Torres Pontes**  
Procurador Geral em exercício

**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro Relator